



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.086
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

Revê o vencimento básico dos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos cargos e funções do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe fica revisto, a partir de 1º de janeiro de 2004, no percentual único de 15,45 % (quinze vírgula quarenta e cinco por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2004.

Art. 3º. Esta Lei, após publicada, entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Emanuel Messias Oliveira Cacho
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

José Ivan de Carvalho Paixão
Secretário de Estado da Administração

Nicodemos Correia Falcão
Secretário de Estado de Governo

LEI SANCIONADA DE ACORDO COM O ART.
84, § 3º, DA CONSTITUÇÃO FEDERAL
EM 21/11/2003
Nicolau
Nicodemos Correia Falcão
Secretário de Estado de Governo